

88	JXO-5617	TD00078224	22/11/18	11/01/19
89	PHH-7160	TD00073473	23/11/18	11/01/19
90	PHM-8411	TD00073475	23/11/18	11/01/19
91	JXX-2171	TD00073482	23/11/18	11/01/19
92	JXU-1708	TD00083104	23/11/18	11/01/19
93	OAL-0055	TD00080480	23/11/18	11/01/19
94	OAL-0055	TD00080481	23/11/18	11/01/19
95	NOK-9184	TD00076584	23/11/18	11/01/19
96	PHC-8341	TD00083494	27/11/18	11/01/19
97	JXE-1717	TD00079872	27/11/18	11/01/19
98	JWW-4034	TD00073347	27/11/18	11/01/19
99	NPB-5244	TD00083029	28/11/18	11/01/19
100	JXO-4414	TD00047395	28/11/18	11/01/19
101	JXO-4414	TD00047396	28/11/18	11/01/19
102	PHL-5261	TD00071502	28/11/18	11/01/19
103	JXX-4566	TD00078505	28/11/18	11/01/19
104	NOM-2715	TD00073346	28/11/18	11/01/19
105	PHF-0352	TD00079539	28/11/18	11/01/19
106	OAC-9559	TD00076207	28/11/18	11/01/19
107	OAC-9559	TD00076208	28/11/18	11/01/19
108	PHG-5658	TD00079854	28/11/18	11/01/19
109	PHE-3492	TD00073479	28/11/18	11/01/19
110	NON-4385	TD00083448	28/11/18	11/01/19
111	PHE-8026	TD00035049	28/11/18	11/01/19
112	NOJ-6164	TD00083261	28/11/18	11/01/19
113	JXY-2433	TD00079873	28/11/18	11/01/19
114	JXP-4373	TD00083702	28/11/18	11/01/19
115	JXP-4373	TD00083703	28/11/18	11/01/19
116	PHH-9859	TD00083296	28/11/18	11/01/19
117	OAH-2097	TD00083708	28/11/18	11/01/19
118	JXT-4842	TD00084004	28/11/18	11/01/19
119	NOY-3861	TD00075665	30/11/18	11/01/19
120	PHC-1808	TD00084014	30/11/18	11/01/19
121	JXO-0642	TD00083748	30/11/18	11/01/19
122	JXO-0642	TD00083749	30/11/18	11/01/19
123	OAE-0574	TD00075696	01/12/18	11/01/19
124	OAE-0574	TD00075697	01/12/18	11/01/19
125	JXR-4304	TD00084118	01/12/18	11/01/19
126	JXR-4304	TD00084119	01/12/18	11/01/19
127	JXR-4304	TD00084120	01/12/18	11/01/19
128	OAI-4154	TD00074383	01/12/18	11/01/19
129	OAI-4154	TD00074384	01/12/18	11/01/19
130	OAI-4154	TD00074385	01/12/18	11/01/19
131	OAI-4154	TD00074386	01/12/18	11/01/19
132	OAJ-5952	TD00080542	01/12/18	11/01/19
133	OAJ-5952	TD00080543	01/12/18	11/01/19
134	OAJ-5952	TD00080544	01/12/18	11/01/19
135	OAJ-5952	TD00080545	01/12/18	11/01/19
136	OAJ-5952	TD00080546	01/12/18	11/01/19

Manaus, 12 de dezembro de 2018

VINÍCIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor Presidente

DETRAN – AM

Portaria nº 4937 / 2018, de 30.11.2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE: I- DESIGNAR:** os servidores nos municípios de **EIRUNEPE-AM E ENVIRA-AM** no período de **14/12/2018** a **18/12/2018**, para aplicar o Exame Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e Teste prático de Direção Veicular, **1) LUCIMAYRE ALVES CARVALHO 2) ARODILSON FERREIRA DA SILVA.**

VINÍCIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DETRAN/AM

ESPÉCIE: Edital de Notificação de Autuação. O DETRAN/AM, fundamentado no art. 281, § único, II, da Lei 9.503, de 23.09.97 e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de recebimento de Notificações de Autuação por correspondência postal; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de propriedade dos abaixo relacionados, devendo as partes interessadas efetivar apresentação do condutor e Defesa da Autuação no prazo de quinze

dias, a contar da data da publicação do presente edital, podendo ser adquirido o formulário para Defesa no Protocolo Administrativo. A não apresentação do Condutor implicará ao proprietário do veículo (pessoa física – responsabilidade pela pontuação), (pessoa jurídica – agravamento art. 257, § 8º).

Nº	Placa	Nº Auto	Emissão Notificação	Data Recurso
1	PHC-4794	TD00085445	20/11/18	26/12/18
2	PHI-7886	TD00085750	20/11/18	26/12/18
3	PHI-7886	TD00085751	20/11/18	26/12/18
4	PHI-9765	TD00075838	20/11/18	26/12/18
5	PHI-9765	TD00075839	20/11/18	26/12/18
6	JXK-4210	TD00075842	20/11/18	26/12/18
7	NOZ-8291	TD00085827	20/11/18	26/12/18
8	NOZ-8291	TD00085828	20/11/18	26/12/18
9	NOZ-8291	TD00085829	20/11/18	26/12/18
10	NOZ-8291	TD00085830	20/11/18	26/12/18
11	NOZ-8291	TD00085831	20/11/18	26/12/18
12	OAJ-0295	TD00079271	20/11/18	26/12/18
13	LLE-5931	TD00084453	21/11/18	26/12/18
14	LLE-5931	TD00084454	21/11/18	26/12/18
15	JWT-8442	TD00086230	21/11/18	26/12/18
16	PHK-7317	TD00085211	21/11/18	26/12/18
17	PHK-7317	TD00085212	21/11/18	26/12/18
18	JXE-9534	TD00085127	22/11/18	26/12/18

Manaus, 10 de dezembro de 2018

VINÍCIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2018, Processo nº:01.01.013102.00028310.2018, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente –SEMA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30.11.2018, Edição nº 33.891, Publicações Diversas, pág. 03. Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Manaus, 11 de dezembro de 2018.

Adilson Coelho Cordeiro

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Espécie: Termo de Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos **Processo nº:**01.01.013102.00028310.2018 **Data:** 06/12/2018. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Objeto** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de postais remessa expressa, em âmbito nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Vigência:** Este Contrato passará a vigor a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 30101; **Programa Trabalho:** 18.122.0001.2001.0001; **Fonte recurso:** 01000000; **Natureza Despesa:** 33903947, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 05/10/2018, a Nota de Empenho nº2018NE00332, no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Gabinete da SEMA, em Manaus, 11 de dezembro de 2018.

Adilson Coelho Cordeiro

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do médio e baixo rio Copeá, no município de Coari –AM. O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.173, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades São Francisco da Vila Fernandes, São Sebastião da Liberdade (aldeia indígena), Nossa Senhora do Perpétuo Socorro da Boa Fé e São José da Estiração do Santo Antônio (Magueirão), Colônia de pescadores Z-56 de Coari, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA que estabeleceram o acordo de pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade organizada local; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo nº 01.01.030101.00000736.2018 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do complexo de lagos do médio e baixo Rio Copeá, resolve: Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do médio e baixo Rio Copeá, no município de Coari - AM, (anexo I), considerando:

I – área de preservação - destinadas unicamente à reprodução das espécies, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência - destinada à pesca para o consumo ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - área de manejo - destinada às despescas temporárias autorizadas pelos órgãos competentes, respeitando a legislação vigente;

IV - área de uso comercial - destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente.

Art. 2º Nas áreas destinadas a pesca de subsistência, a cota de captura será de 40 quilos de pescador por pescador a cada semana.

§ 1º Fica permitida a captura de tambaqui nas áreas destinadas a pesca de subsistência, respeitando o tamanho mínimo de 55cm.

§ 2º Pescadores de outras comunidades e da sede do município de Coari, quando forem capturar peixes nas áreas de subsistência do Acordo, devem obter a permissão de acesso expedida pela comunidade mais próxima da área em que se pretende pescar.

Art. 3º Fica proibida a captura de quelônios para fins de comercialização na área do Acordo.

Art. 4º Fica proibido o arrendamento de lagos, poços, paranás e igarapés na área do Acordo.

Art. 5º Fica permitida a captura de alevinos de aruanã (*Osteoglossum sp.*), respeitando a legislação vigente, desde que autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º Para o exercício da atividade de pesca comercial será permitido o uso dos seguintes petrechos:

I - malhadeira com malha de 35 a 70 mm, entre nós opostos.

II - tarrafa com malha de 35mm;

III - caniço;

IV - linha de mão;

V - currico;

Art. 7º Durante a pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*), quando autorizado pelo órgão ambiental competente, fica permitido o uso dos seguintes petrechos:

I - malhadeira de nylon de 2mm até 4mm, do tipo tipiti, com tamanho mínimo de malha de 30cm entre ângulos opostos;

II - malhadeira de nylon 72, 96, 108 e 120, com tamanho mínimo de malha de 32 cm entre ângulos opostos;

III - arpão;

Art. 8º Durante a pesca do tambaqui será permitido o uso dos seguintes petrechos:

I - malhadeira de nylon de, no máximo, nº 18 e tamanho mínimo de malha 120mm entre nós (equivalente a 22cm entre ângulos opostos);

Art. 9º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca:

I - redes de arrasto e/ou arrastão;

II - timbó;

III - tapagem;

IV - batção;

V - explosivos;

Art. 10. Fica permitida a atividade de pesca esportiva na área do Acordo, desde que praticada na modalidade pesque e solte.

Art. 11. A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos

previstos neste Acordo far-se-ão mediante parceria entre os órgãos e as comunidades participativa do acordo.

§ 1º. As associações de moradores das áreas deste acordo poderão apoiar os órgãos ambientais na fiscalização e monitoramento das áreas que fazem parte do acordo de pesca.

Art. 12. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de três (3) anos após sua implantação.

Art. 13. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.124 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532, de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713, de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da SEMA em Manaus, 10 de dezembro de 2018.

ADILSON COELHO CORDEIRO

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em exercício

ANEXO I

Comunidade	Ambiente aquático	Latitude	Longitude	Categoria
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro da Boa Fé 3º 40' 11.89998" 63º 34' 46.19997"	Lago Oncinha	03 39' 15,14630"	63 36' 13,24038"	Procriação
	Lago Orelhinha	03 40' 45,29998"	63 35' 02,19997"	Procriação
	Laguinho da Orelha	03 42' 05,53106"	63 34' 05,78130"	Manutenção
	Lago Macaquinho	03 40' 48,18235"	63 36' 33,18979"	Comercialização
	Lago Matupá	03 40' 58,89998"	63 36' 43,59997"	Comercialização
	Lago Banana	03 41' 04,60197"	63 36' 33,13899"	Comercialização
	Lago laçá	03 41' 20,49998"	63 35' 30,18033"	Comercialização
	Lago Queimada	03 41' 30,06457"	63 36' 49,11055"	Comercialização
	Lago Taboca	03 42' 28,59998"	63 36' 57,29997"	Manejo
	Lago da Orelha	03 40' 33,80532"	63 35' 52,29764"	Manejo
	Lago da Onça	03 38' 11,90947"	63 35' 12,33206"	Manejo
	São José do Estiração do Santo	Lago Piranha	03 41' 12,19465"	63 38' 43,17245"
Lago Vizagi		03 42' 31,09998"	63 39' 03,29997"	Comercialização
Antônio (Mangueirão) 3º 39' 57,31342" 63º 38' 15,03410"	Lago Curari Grande	03 44' 32,87572"	63 40' 13,94673"	Manutenção
	Lago do Costa	03 41' 11,21679"	63 37' 22,80260"	Manutenção
	Lago do Timbo	03 37' 56,96365"	63 39' 42,31242"	Manejo
	Lago Cavaquinho	03 42' 52,43643"	63 39' 09,36225"	Manejo
Paraná do Bração	Paraná do Bração	03 44' 23,89998"	63 30' 30,79997"	Procriação
	Lago Pirarara	03 44' 32,69998"	63 31' 11,49997"	Procriação
	Lago Japiim	03 44' 59,49998"	63 31' 21,79997"	Procriação
	Lago Mendonça	03 46' 51,39998"	63 42' 15,19997"	Procriação
	Lago Tarumã	03 45' 17,99998"	63 30' 32,39997"	Procriação
	Três laguinhos	03 43' 26,39998"	63 28' 32,89997"	Comercialização